



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.779, DE 2016

Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos.

Autor: Dep. MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.779, de 2016, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos. O objetivo principal da proposição é criar um marco regulatório nacional para permitir que pessoas físicas e jurídicas possam zelar, conservar e administrar espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), foi aprovado um Substitutivo que consolidou as propostas apensadas, listando exaustivamente 18 categorias de equipamentos urbanos aptos ao apadrinhamento, tais como parques, praças, rotatórias, monumentos e pontos de ônibus. O texto da CDU previu que a parceria será celebrada por termo específico do Poder Executivo, garantindo ao adotante o direito de veicular publicidade no local, vedada a sublocação do espaço publicitário.

Distribuída a matéria a esta Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), cumpre-nos pronunciarmo-nos sobre o mérito administrativo da proposição, nos termos do art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

É o Relatório.

Apresentação: 11/06/2026 14:06:51.447 - CASP
PRL 1 CASP => PL 6779/2016

PRL n.1



* C D 2 6 9 4 8 7 9 7 4 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/06/2026 14:06:51.447 - CASP
PRL 1 CASP => PL 6779/2016

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

O projeto é excelente porque ataca a incapacidade crônica do Estado de cuidar do patrimônio público. As prefeituras gastam milhões dos pagadores de impostos para manter praças e parques, e o resultado quase sempre é o mesmo: abandono, sujeira e vandalismo. Delegar a zeladoria urbana para a iniciativa privada desonera o bolso do cidadão e garante áreas de lazer modernas e bem cuidadas sem gastar um único centavo de dinheiro público.

Para o programa funcionar na prática, contudo, é preciso dar segurança jurídica para quem vai investir. Nenhuma empresa vai gastar dezenas de milhares de reais para reformar uma praça ou instalar um parquinho se o contrato puder ser revogado a qualquer momento pelo humor do prefeito de turno. Prazos curtos ou indefinidos afugentam o investidor sério e reduzem a parceria a uma mera pintura de meio-fio.

Por isso, apresento a **Subemenda CASP nº 1** para cravar um prazo de vigência certo nos contratos: **mínimo de 5 anos e máximo de 8 anos**.

Essa janela dá a previsibilidade econômica necessária para destravar investimentos privados pesados na infraestrutura das cidades. Para evitar que o espaço seja abandonado, a renovação fica condicionada ao cumprimento rigoroso do contrato: se a empresa não cuidar bem da praça, perde a concessão imediatamente.

Voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.779, de 2016, e do Substitutivo da CDU, com a adoção da Subemenda CASP nº 1** abaixo.

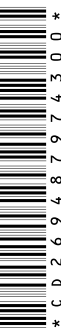
Sala da Comissão, ___ de _____ de 2026.

KIM KATAGUIRI
MISSÃO/SP
Relator



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
CEP 70160-900 – Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269487974300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



* C D 2 6 9 4 8 7 9 7 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/06/2026 14:06:51.447 - CASP
PRL 1 CASP => PL 6779/2016

PRL n.1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA CASP Nº 1

AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 6.779, DE 2016

Dê-se à ementa do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos.

Modifica o art. 5º do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano ao Projeto de Lei nº 6.779, de 2016.

"Art. 5º A administração e a conservação do espaço público serão concedidas por termo específico a ser celebrado pelo Poder Executivo responsável.

§ 1º O termo de apadrinhamento de que trata o *caput* deste artigo terá prazo de vigência mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 8 (oito) anos.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser renovado por igual período, sucessivamente, desde que o adotante comprove o cumprimento integral dos encargos de manutenção e conservação exigidos no termo original e haja expresse interesse público do poder concedente." (NR)

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2026.

KIM KATAGUIRI
MISSÃO/SP
Relator



* C D 2 6 9 4 8 7 9 7 4 3 0 *

